

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA DA EMPRESA GRÁFICA DO JORNAL “O COMÉRCIO DE**  
**GUIMARÃES” CONTRA A “RÁDIO RENASCENÇA”**

(Aprovada em reunião plenária de 27 de Agosto de 2003)

A *Empresa Gráfica do Jornal O Comércio de Guimarães* dirigiu-se a esta Alta Autoridade com o objectivo de assegurar a obtenção do registo magnético de uma entrevista efectuada pela *Rádio Renascença* a um dirigente do Vitória Sport Clube, José Manuel Cunha, na qual se conteria matéria susceptível de constituir prova para efeitos de procedimento criminal e exercício do direito de resposta, nos termos da legislação em vigor.

Antes, tentara sem êxito que aquela estação lhe facultasse cópia da peça radiofónica em referência, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 59º da Lei nº4/2001, de 23 de Fevereiro. O ofício remetido a este órgão não veio, entretanto, acompanhado de elementos de natureza documental que comprovassem a tempestividade de tal diligência.

Não obstante, instada ao envio da gravação à AACCS, de acordo com o previsto no artigo 8º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto, a *Rádio Renascença* informou ser-lhe impossível fazê-lo por já não a possuir, destruída que fora, após mais de trinta dias volvidos sobre a sua emissão no Programa *Alvo*, difundido nas onze rádios do Porto e Braga e ainda, na área desta última localidade, em FM.

A admitir-se que a *Rádio Renascença* recebeu a carta em que o *Comércio de Guimarães* reclamava, com o apoio das normas citadas, o registo em causa, não poderia nunca coonestar-se um procedimento denegatório. Como, de resto, se não caucionará qualquer conduta, aqui hipotetizável em função dos dados disponíveis, que, pela dilação, exaustão e

anulamento da imperatividade dos prazos, defraude o alcance da lei e rasure direitos nela claramente estatuídos.

Entendeu, contudo, o *Comércio de Guimarães* “desistir da queixa apresentada”.

Assim, fazendo uso das faculdades que lhe são conferidas pelo seu estatuto específico, a

Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera o arquivamento do processo.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.***

Lisboa, Alta Autoridade para a Comunicação Social, 27 de Agosto de 2003

O Vice-Presidente



José Garibaldi

JMM/CL